



Deliberação 02 / 2020 do CBH-Paraopeba (Ad referendum)
“Instituído pelo Decreto Estadual 40.398 de 29 de maio de 1999”

Aprova a criação da Comissão Eleitoral referente à renovação dos membros da Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba para o mandato: 2020-2022.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, CBH-Paraopeba, regido pelas normas gerais da Lei Federal 9.433, de 08 de janeiro de 1.997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto 40.398, de 28 de maio de 1.999 e, pelas normas, diretrizes e critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, CERH MG, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Inciso II do Art.7, Inciso VIII do Art.17, Inciso III do Art. 18, Inciso XI do Art. 28 de seu Regimento Interno, e considerando:

A Deliberação Normativa do CERH-MG nº 60/2018 que trata do ajuste do prazo dos mandatos dos Comitês de Bacias Hidrográficas e das respectivas Diretorias;

Ofício IGAM/GEGBH nº. 13/2020 de 10 de fevereiro de 2020, **Comunicado sobre eleição de Diretoria nos Comitês de Bacias Hidrográficas**, informando que o Presidente, no exercício de sua competência, deverá convocar comissão eleitoral para o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato, ou seja, até 30 de março de 2020;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a criação da Comissão Eleitoral referente à renovação dos membros da Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba para o mandato de 2020-2022.

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral a prática de todos os atos de coordenação, de estabelecimento de procedimentos, de análise e decisão de inscrições, julgamento de recursos e impugnações, de direção das reuniões, de apuração de resultados, entre outros pertinentes à condução do processo.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será composta por 4 (quatro) entidades membros do CBH-Paraopeba, titulares ou suplentes, observando o critério da representação paritária dos segmentos, assim distribuídos:

- I – 1 membro representante dos poderes públicos estadual e federal;
- II – 1 membro representante do poder público municipal;
- III – 1 membro representante dos usuários;
- IV - 1 membro representante da sociedade civil.

§ 1º - Caberá aos representantes das entidades do CBH-Paraopeba definidas para comporem a Comissão Eleitoral indicarem seus representantes, que deverão ser conselheiros do CBH – Paraopeba.

§ 2º - A Comissão será coordenada por um de seus membros, eleito em sua primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes;

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CBH -Paraopeba.

Betim, 24 de março de 2020.





CBH-PARAÓPEBA

Winston de Sousa Caetano
Presidente do CBH-Paraopeba

